A C Ó R D Ã O

TC-004672.989.24-1

Câmara Municipal: Lupércio.

Exercício: 2024.

Presidente: Rogério Natalino Jacinto.

Advogado: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÕES ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL. CONTROLE INTERNO. CONTABILIDADE. TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pela irregularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Lupércio, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, pela aplicação ao gestor Responsável, Senhor Rogério Natalino Jacinto, da sanção pecuniária prevista no artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, no valor de 150 (cento e cinquenta) Ufesps, devendo o apenado comprovar a quitação do valor no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Lupércio, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z3J1-461J-8Q9B-BW3G

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 18 de agosto de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z3J1-461J-8Q9B-BW3G